



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quarta-feira • 19 de Setembro de 2018 • Ano III • Nº 276

Esta edição encontra-se no site: [www.generalsampaio.ce.io.org.br](http://www.generalsampaio.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- Contrato N° 2018.09.11.01-01 Inexigibilidade de Licitação Empresa: LM&G Promoções e Produções Ltda
- Certidão de Divulgação de Extrato de Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.01
- Anexo ao Termo Contratual N° 2018.09.11.01-01 Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.01
- Extrato de Publicação - Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.01
- Anexo ao Termo Contratual N° 2018.09.11.02-01 Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.02
- Certidão de Divulgação de Extrato de Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.02
- Contrato N° 2018.09.11.02-01 Inexigibilidade de Licitação Empresa: Clovis Cassiano - MEI
- Extrato de Publicação - Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.02
- Extrato do Instrumento Contratual - Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.02
- Termo de Ratificação - Inexigibilidade de Licitação N° 2018.09.11.02

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Francisco Cordeiro Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Avenida José Severino Filho, 257.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EHMP7AFVGF8VFSBRV2CSXQ

## **Inexigibilidades**



**CONTRATO Nº 2018.09.11.01- 01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, COM A EMPRESA LM&G PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Cultura, em sua sede na Av. José Severino Filho, 541 - Centro, General Sampaio-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Gláucia Vaz Mendes, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LM&G PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, com sede à Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635, Sala: 1003; Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 26.690.692/0001-30, representada por seu sócio Sr. Luis Marcelo de Oliveira Soares, inscrito sob o CPF nº 010.013.833-03, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.09.11.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posterior, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretária da Cultura.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente aprovada, pelo Setor competente da Secretaria da Cultura, que atestará a execução do objeto contratado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução dos serviços

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária 12.12.01.13.392.0473.2.081, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2017;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Cultura e Turismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

A). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

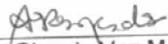
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

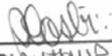
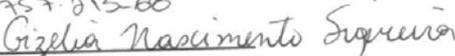
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio CE, 12 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Gláucia Vaz Mendes  
SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Luis Marcelo de Oliveira Soares  
LM&G PROMOÇÕES E  
PRODUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Antonio Celso Azeiteiro de Castro  
CPF: 187.757.213-68  
2.   
Nome: Maria Gizélia Nascimento Siqueira  
CPF: 044-507-333-04



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.01, cujo objeto é a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

General Sampaio-CE, 11 de setembro de 2018.

*Ana Gláucia Vaz Mendes*  
**ANA GLAUCIA VAZ MENDES**  
Secretária Interina da Cultura



**ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2018.09.11.01- 01**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.01**

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical **BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL**, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura.

**EMPRESA:** LM&G PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL	15/09/2018	1:45hrs	40.000,00
<b>VALOR GLOBAL- R\$</b>			<b>40.000,00</b>

General Sampaio-CE, 12 de setembro de 2018.

  
Ana Glauca Vaz Mendes  
SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE

  
Luis Marcelo de Oliveira Soares  
LM&G PROMOÇÕES E  
PRODUÇÕES LTDA  
CONTRATADA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.01**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura do município de General Sampaio-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA LUIS MARCELO E GABRIEL, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura.

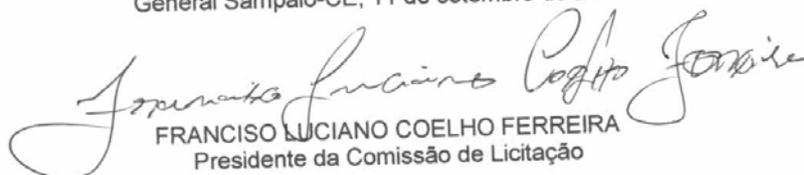
**FAVORECIDO:**

- LM&G PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pela Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura do município de General Sampaio-CE.

General Sampaio-CE, 11 de setembro de 2018.

  
FRANCISO LUCIANO COELHO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação



**ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2018.09.11.02- 01**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.02**

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical **BANDA JUNIOR VIANNA**, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura.

**EMPRESA:** CLOVIS CASSIANO - MEI

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
BANDA JUNIOR VIANNA	15/09/2018	2hr:00minutos	40.000,00
<b>VALOR GLOBAL- R\$</b>			<b>40.000,00</b>

General Sampaio-CE, 12 de setembro de 2018.

  
Ana Gláucia Vaz Mendes  
**SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE**

  
Clovis Cassiano  
**CLOVIS CASSIANO - MEI  
CONTRATADA**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.02, cujo objeto é a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA JUNIOR VIANNA, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretaria da cultura, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

General Sampaio-CE, 11 de setembro de 2018.

  
ANA GLAUCIA VAZ MENDES  
Secretária Interina da Cultura



**CONTRATO Nº 2018.09.11.02- 01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, COM  
A EMPRESA CLOVIS CASSIANO - MEI, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Cultura, em sua sede na Av. José Severino Filho, 541 - Centro, General Sampaio-CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Gláucia Vaz Mendes, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa CLOVIS CASSIANO - MEI, com sede à Rua Antônio Alexandre Sobrinho, 471, Tota Barbosa, São Miguel - RN, inscrita no CNPJ nº 23.089.890/0001-55, representada por seu sócio Sr. Clovis Cassiano, inscrito sob o CPF nº 746.141.343-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018.09.11.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posterior, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretária da Cultura.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA JUNIOR VIANNA, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretaria da cultura.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente aprovada, pelo Setor competente da Secretaria da Cultura, que atestará a execução do objeto contratado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução dos serviços

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária 12.12.01.13.392.0473.2.081, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2017;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Cultura e Turismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

A). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

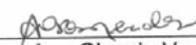
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio CE, 12 de setembro de 2018.

  
Ana Gláucia Vaz Mendes  
**SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE**

  
Clovis Cassiano  
**CLOVIS CASSIANO - MEI  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

-   
Nome: ARDUÍZA CEILA VIEIRA DE CASTRO  
CPF: 187.757.813-68
- Maria Gizélia Nascimento Siqueira  
Nome:  
CPF: 044.507.333-04



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.02**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura do município de General Sampaio-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA JUNIOR VIANNA, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretaria da cultura.

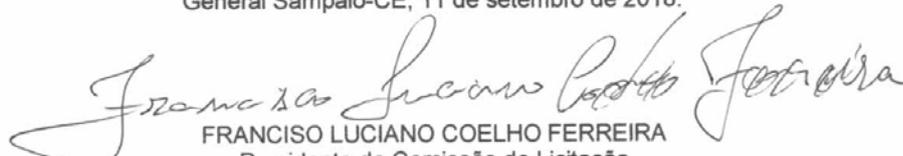
**FAVORECIDO:**

- CLOVIS CASSIANO - MEI
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pela Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura do município de General Sampaio-CE.

General Sampaio-CE, 11 de setembro de 2018.

  
FRANCISCO LUCIANO COELHO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Ordenador de Despesas da Secretária da Cultura torna público o extrato dos Contratos nº 2018.09.11.02- 01, decorrentes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.02, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA CULTURA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.12.01.13.392.0473.2.081

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA JUNIOR VIANNA, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretária da cultura.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**PRAZO DO CONTRATO:** até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CONTRATADA:** CLOVIS CASSIANO - MEI

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CLOVIS CASSIANO

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANA GLAUCIA VAZ MENDES

General Sampaio – CE, 12 de setembro de 2018.

  
FRANCISO LUCIANO COELHO FERREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, Sra. ANA GLAUCIA VAZ MENDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.09.11.02, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical BANDA JUNIOR VIANNA, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, junto a secretaria da cultura, com valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

General Sampaio-CE, 11 de setembro de 2018.

  
ANA GLAUCIA VAZ MENDES  
Secretária Interina da Cultura